

**LEI Nº. 2.538, DE 22 DE DEZEMBRO 2021**

**“Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Corpo de Bombeiro Civil Municipal, órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e a criar o Cargo de Bombeiro Civil Municipal no Município de Ouro Branco, nos termos da Lei Federal nº Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2.009 e pela lei 13.425 de 30 de março de 2017 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Corpo de Bombeiro Civil Municipal. Órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como socorro em casos de calamidade pública, salvamento de vidas, em casos de desastres, defesa do meio ambiente e em outras atividades de Defesa Civil, no município de Ouro Branco, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e legislação estadual pertinente.

§1º - O Município de Ouro Branco, para o efetivo cumprimento desta Lei, obedecerá às disposições constantes em Convênio firmado com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme estabelecido no §2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017.

§2º - O Bombeiro Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito.

**Art. 2º** - A efetivação do Serviço Municipal constante no caput do Art. 1º desta Lei será feita pelo Bombeiro Civil Municipal, que além do disposto na presente Lei, ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 100/2021, de Autoria dos Vereadores Leandro Marcelo de Souza e Magalhães Meireles”.

§ 1º - Por Bombeiro Civil Municipal compreende-se o servidor público municipal, cujas atribuições e padrões de vencimentos do cargo estejam dispostos no Plano de Cargos e Vencimentos – PCV dos Servidores do Município de Ouro Branco.

§ 2º - O servidor público municipal para o exercício do cargo deverá ainda ser preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**Art. 3º** Compete ao Bombeiro Civil Municipal:

I – Executar os serviços de extinção de incêndios, salvamentos em mata, resgate em acidentes, transportes de feridos, atendimento pré-hospitalar, remoção de doentes, comunicações de emergência, atividades de Defesa Civil, palestras de educação e conscientização quanto aos riscos de incêndio, afogamento, acidentes domésticos, acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e outros temas relacionados;

II – Fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres contidas no Alvará ou licença expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III – Zelar pela prevenção de incêndios nos estabelecimentos em geral e, principalmente, nos prédios de propriedade do Município;

IV – Auxiliar os órgãos municipais, estaduais ou federais no cumprimento das missões de busca, salvamento, extinção de incêndios, atendimentos de desastres e eventos danosos;

V – Promover campanhas de prevenção contra incêndios junto à população.

**Art. 4º** O Bombeiro Civil Municipal deverá adotar identificação padrão, inclusive uniformes que conterão obrigatoriamente a bandeira do município em miniatura, a bandeira do estado e o brasão do município, além do nome de identificação do servidor.

**Art. 5º** O Município de Ouro Branco poderá celebrar convênios ou firmar contratos com o Estado, a União e outras entidades públicas e privadas visando o treinamento, o aperfeiçoamento e a orientação técnica dos servidores, bem como, o repasse de recursos, o fornecimento de equipamentos e a garantia de condições necessárias à eficiência e à segurança dos serviços executados pelo Bombeiro Municipal.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de dezembro de 2021.

Hélio Márcio Campos

**Prefeito Municipal**

Alex da Silva Alvarenga

**Procurador-Geral do Município**